



Universidade do Minho
Reitoria

despacho
RT - 38/2011

No âmbito do contrato de confiança firmado, em 2010, entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e as instituições de ensino superior, estas últimas assumiram um esforço acrescido no cumprimento do desígnio de se aumentar os níveis de qualificação da população portuguesa através de um conjunto de medidas em que se inclui, entre outras, o incremento da formação pós-graduada, a expansão do ensino a distância e o alargamento dos cursos em regime pós-laboral.

A Universidade do Minho subscreveu e detalhou estas orientações através do Programa Específico de Desenvolvimento assinado pelo Reitor e pelo Ministro da tutela, no dia 17 de Fevereiro de 2010.

Nesta circunstância, a atracção de licenciados pré-Bolonha para complementar a sua formação através da obtenção do grau de mestre constitui um caminho a explorar.

Este complemento de formação não pode, porém, colocar em causa o necessário rigor de que deve estar investida a obtenção do grau de mestre.

Neste sentido, prosseguindo e aprofundando as orientações que a Universidade assumiu aquando da implementação do processo de Bolonha e na sequência da recente recomendação do CRUP sobre este assunto, determina-se que:

1. Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao lançamento do Processo de Bolonha poderão obter o grau de mestre candidatando-se a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre da especialidade em que obtiveram a licenciatura, solicitando a creditação da formação adquirida na respectiva licenciatura e realizando uma dissertação, um trabalho de projecto ou estágio, nos termos da legislação em vigor;
2. A candidatura referida no ponto 1. obedece aos requisitos normais estabelecidos pela Universidade para o acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, podendo a Universidade, em função de solicitações das unidades orgânicas de ensino e investigação, determinar a existência de contingentes especiais para os candidatos que se encontrem naquelas circunstâncias;
3. Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao lançamento do Processo de Bolonha e que tenham mais de 5 anos de experiência profissional relevante, poderão obter o grau de mestre inscrevendo-se num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade, solicitando a creditação da formação adquirida na respectiva licenciatura e apresentando, em alternativa à dissertação, um relatório detalhado sobre a sua actividade profissional, objecto de prova pública que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas;
4. Em qualquer das situações referidas nos pontos 1. e 3., eventuais exigências complementares para a atribuição do grau de mestre para os diplomados que terminaram as suas licenciaturas nessa especialidade ao abrigo do sistema de graus anterior à concretização do Processo de Bolonha, para além da dissertação, trabalho de projecto ou relatório, não ultrapassarão os 20 ECTS;
5. O valor da propina a pagar pelos estudantes que se venham a inscrever ao abrigo do disposto neste despacho será determinado em função dos ECTS correspondentes, de acordo com as regras aplicáveis na Universidade;

6. Compete aos conselhos científicos das UOEI decidir sobre a aceitação da candidatura, sobre a creditação da formação adquirida e sobre a necessidade de eventuais exigências de formação complementar, tal como referido no ponto 3.

Universidade do Minho, 21 de Junho de 2011.

O Reitor,

António M. Cunha